

LEI N. 133/2005

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – O reajuste a ser concedido pelo Poder Executivo aos servidores efetivos da administração direta e indireta, que percebam acima do salário mínimo sofrerá reajuste de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos base, cujo efeito da majoração prevalecerá a partir de junho do corrente ano.

Parágrafo Primeiro – Para o servidor que percebeu até 30 de abril do corrente ano salário inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), será concedido reajuste de 15,38% (quinze vírgula trinta e oito por cento), sobre o salário base, retroativo a partir de 1º de maio de 2005.

Artigo 2º – Será concedido ao Professor do Ensino Fundamental, compreendendo aos profissionais da educação, que lecionam as séries de 1ª (primeira) a 4ª (quarta) séries, será concedido percentual de reajuste no índice de 15,38% (quinze vírgula trinta e oito por cento) e que incidirá sobre o vencimento base.

Parágrafo Primeiro – Ao reajuste fixado no caput deste artigo será adicionado as vantagens adquiridas através das Leis Municipais Lei 024/97 e 38/98.

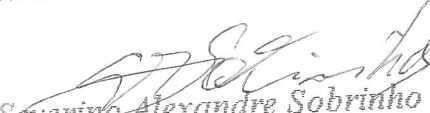
Artigo 3º – Será concedido ao Professor que leciona o ensino fundamental compreendendo as séries da 5ª (quinta) a 8ª (oitava), reajuste na hora/aula no valor de R\$ 3,00 (três) reais.

Parágrafo Primeiro – Ao reajuste fixado no caput deste artigo será adicionado as vantagens adquiridas através das Leis Municipais Lei 024/97 e 38/98 .

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Maio de 2005.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2005.


Severino Alexandre Sobrinho
PREFEITO